

Moedas Virtuais e Meios Eletrônicos de Pagamento

Tipologias

I. Introdução

A Plenária da Enccla realizada ao final de 2016 aprovou a realização da Ação 08 (“Elaborar diagnóstico sobre a atual conjuntura da utilização de moedas virtuais e meios de pagamento eletrônico”), estabelecendo como um dos produtos esperados da Ação o “Levantamento de tipologias de lavagem de dinheiro e corrupção mediante o uso de moedas virtuais e meios de pagamento eletrônico”.

Com esse intuito, foram realizadas apresentações por participantes da Enccla para compartilhar experiências em suas atuações relacionadas ao tema, no esforço de reunir situações ou comportamentos que caracterizem sinais de alerta da utilização de moedas virtuais e meios de pagamento eletrônico para o cometimento de crimes de lavagem de dinheiro.

Ao final, 6 participantes da Enccla efetuaram apresentações, quais sejam:

- Banco do Brasil (BB);
- Federação Brasileira de Bancos (Febraban);
- Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf);
- Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- Departamento de Polícia Federal (DPF); e
- Ministério Público Federal (MPF).

Ademais, foi feita pesquisa sobre relatos no país e no exterior que foram publicados em artigos ou notícias.

Este documento foi elaborado, portanto, a partir da compilação das experiências relatadas por participantes da Enccla, dos debates ocorridos no contexto das reuniões da Ação 08 da Enccla - 2017, além da pesquisa de publicações e notícias, não representando necessariamente a visão oficial dos órgãos e entidades partícipes.

II. Cenário

Em seu guia sobre definições principais e potenciais riscos de PLDFT das moedas virtuais (FATF, 2015), o Gafi examina as características das moedas virtuais que, associadas com seu alcance global, aportam os principais riscos:

- A possibilidade de anonimato no comércio de moedas virtuais na internet;
- a limitada possibilidade de identificação e verificação dos participantes nesse mercado;
- a falta de clareza no que se refere à responsabilidade do monitoramento, supervisão e aplicação de sanções ligadas à PLDFT; e
- a falta de um órgão central supervisor, o que favorece a impunidade.

Outras características complementam esse rol:

- a dificuldade ou a impossibilidade de rastreamento dos fluxos de trocas;
- a rapidez para transferir valores entre países;

- o aumento substancial do número de pessoas/organizações que utilizam e aceitam pagamento de transações em moeda virtual, e, como consequência:
 - a inclusão de atividades de maior risco;
 - o aumento da abrangência/alcance da ação criminosa;
- o aumento da facilidade de uso das moedas virtuais, com baixo investimento e grande retorno para o criminoso.

Algumas situações de má utilização das moedas virtuais vêm sendo mapeadas em todo mundo, mas percebe-se ainda grande dificuldade em diversos países de endereçar essas situações, seja no que se refere ao processo investigativo, seja na parte de julgamento e aplicação de penas.

III. Tipologias

Alguns casos de crimes cometidos utilizando as moedas virtuais se tornaram mais ou menos conhecidos:

- *Liberty Reserve*
Foi o maior caso em termos de valores transacionados (algo em torno de US\$ 6 bi). Funcionava como um *site* de compra e venda de atividades ilegais e chegava a cobrar taxa para manter sigilo das contas e usuários. Foi fechada sua operação na Costa Rica, mas consta que operou em diversos outros países depois desse fechamento. Operava com moeda soberana.
- *Western Express International*
Operavam com corretagem de câmbio virtual, mas criaram um mercado de compra e venda de dados pessoais e de cartão de crédito de vítimas. Estima-se que foram lavados US\$ 35 milhões. A maior parte dos usuários que compravam os dados, acabaram comprando bens de luxo para revenda, o que permitiu identificar a cadeia de participantes.

Além desses, dois outros casos merecem atenção. O primeiro, *Silk Road*, por ter se tornado o caso mais divulgado e conhecido internacionalmente, e o segundo, *Darkode*, por ter tido parte da investigação feita no Brasil.

O *Silk Road* era um site no mercado da “*dark web*”¹ para comercialização de mercadorias ilegais, incluindo drogas e armamento. O site foi lançado em fevereiro de 2011 e foi tornado indisponível mais de dois anos depois, quando já comercializava algo em torno de US\$ 1 milhão/dia, tudo em *Bitcoins*. A polícia norte americana conseguiu desabilitar o site e levar a juízo alguns de seus proprietários.

O *Darkode* era um site que se prestava como fórum com acesso restrito (somente para convidados) e que negociava dados roubados e ferramentas para utilização desses dados (plataformas bancárias, *e-mails*, *phishing*²), com venda em escala mundial. Foi desarticulado pelo FBI em 2015, quando atuava em 20 países. No Brasil, houve um primeiro movimento de prisões em 2015 e as investigações prosseguiram, até que uma nova operação foi lançada em

¹ Refere-se a um conjunto de redes criptografadas que estão intencionalmente escondidas da Internet visível. Dessa forma, não são passíveis de serem encontradas por meio dos *browsers* tradicionais (Fonte: *Wikipedia*, adaptado - https://pt.wikipedia.org/wiki/Dark_web).

² *Phishing* é o empréstimo que designa as tentativas de obtenção de informação pessoalmente identificável através de uma suplantação de identidade por parte de criminosos em contextos informáticos (Fonte: *Wikipedia* - <https://pt.wikipedia.org/wiki/Phishing>)

2017 para cumprir novos mandados judiciais de prisão, busca e apreensão. Os crimes encontrados foram de: compra de nomes falsos para compras de *Bitcoins*, técnica de boletos, carregamento de cartões pré-pagos, uso de interpostas pessoas, *smurfing*³. As principais vítimas eram PJ e os principais afetados os bancos, já que a legislação vigente determina o ressarcimento aos correntistas.

Mais recentemente, têm sido amplamente divulgados crimes de “*ransomware*”, quando criminosos “sequestram” computadores e sistemas e pedem “resgate” em moeda virtual, a fim de liberarem os computadores/dados.

Ao descrever diferentes plataformas, aplicativos, e *fintechs* que lidam com moedas virtuais (especialmente o *Bitcoin*, mas não se limitando a ele), o artigo “*Virtual currency: a new challenge for international AML enforcement*” descreve algumas transações/operações que podem se transformar em tipologias de lavagem de dinheiro nesse mundo virtual:

- “*Loan-back money laundering scheme*”:
Uma pessoa empresta dinheiro ilegal para si próprio e lava esse dinheiro num processo de pagamento de empréstimo, utilizando empresa que atua como conexão global entre emprestadores e tomadores de empréstimo, usando moeda virtual;
- “*Crowd-funding scheme*”:
Um emissor pode combinar com os investidores para trocar dinheiro por valores mobiliários em uma empresa criminosa, sob a aparência de uma transação comercial⁴.
- Cartões pré-pagos:
Um criminoso carrega múltiplos cartões pré-pagos com dinheiro ilícito e compra moeda virtual. Em seguida, usa essa moeda virtual para comprar mercadorias e serviços online.
- Ações ao portador e títulos ao portador:
Representa a volta desses instrumentos ao portador (quando o emissor/detentor não é registrado), no mundo virtual, o que é conveniente para criminosos moverem fundos. O valor é armazenado digitalmente e posteriormente pode ser usado para transferir esse valor através de e-mail, mensagens instantâneas e SMS. Os corretores poderiam entrar neste mercado virtual, o que traz dificuldade ao processo básico e às políticas de “Conheça seu Cliente”, nas questões de PLD dos mercados de capitais.
- Jogos tipo RPG para múltiplos jogadores (MMORPGs — *Massively Multiplayer Online Role-Playing Games* 5, em inglês):
Os criminosos utilizam os jogos para enviar dinheiro de um país a outro, sem identificação e sem gerar suspeitas. O caso de Anshe Chung (avatar de Ailin Graef) que se tornou a primeira milionária nesse jogo, fazendo especulação imobiliária retrata bem o potencial que esse tipo de jogo tem se vier a ser utilizado por criminosos. Ela teria investido US\$ 9.95 no jogo e lucrou (em *Linden Dollars* – moeda do jogo) o equivalente

³ *Smurfing*, ou estruturação em português, é uma das técnicas de lavagem de dinheiro que consiste no fracionamento de uma grande quantia em pequenos valores, de modo a escapar do controle administrativo imposto às instituições financeiras evitando assim que grandes vultos de dinheiro sejam descobertos quanto à sua origem ilícita.

⁴ Apesar de serem transacionados valores pequenos e limitados, a maior preocupação internacional acerca do uso dessas plataformas é o financiamento ao terrorismo, que ocorre justamente com valores pequenos colocados em diversos lugares diferentes.

⁵ Um jogo de interpretação de personagens online e em massa para multijogadores (*Massively* ou *Massive Multiplayer Online Role-Playing Game* ou *Multi massive online Role-Playing Game*) ou MMORPG é um jogo de computador e/ou videogame que permite a milhares de jogadores criarem personagens em um mundo virtual dinâmico ao mesmo tempo na Internet. MMORPGs são um subtipo dos *Massively Multiplayer Online Game* (“Jogos Online para Multijogadores”).

a US\$ 1 milhão. Não se tem informação de que ela tenha convertido em moeda soberana o seu lucro.

Além dessas tipologias que podem vir a ser colocadas em prática, o artigo destaca os riscos de utilização de moedas virtuais em casas de câmbio, ou para remessas que operem com múltiplas moedas virtuais, e a utilização de plataformas para converter metais preciosos em moeda virtual.

Considerando todo o risco associado à utilização das moedas virtuais e dos meios tradicionais de pagamento eletrônico, é importante que o Brasil siga debatendo o assunto, acompanhe as discussões internacionais e mapeie a evolução da utilização desses instrumentos, considerando, sobretudo, que sua utilização vem crescendo bastante no país. Assim, estará preparado para criar instrumentos que previnam sua má utilização para o cometimento de crimes, em especial os de lavagem de dinheiro, e para atuar quando identificado o crime, coletando provas e aplicando sanções aos criminosos, sobretudo bloqueando seus ativos de maneira tempestiva.

O Anexo I do Relatório apresenta tipologias sistematizadas utilizando meios tradicionais de pagamento eletrônico, enquanto o Anexo II do Relatório apresenta um exercício de sistematização de tipologias (já reveladas ou potenciais) utilizando moedas virtuais.

É de se destacar o material trazido a esse fórum de discussão pela CVM, tratando de atuação de *fintechs* no mercado de valores mobiliários.

Sobre o tema, a CVM noticiou que está em funcionamento desde junho de 2016, o Núcleo de *Fintech* da CVM (*FintechHub*), com três abordagens: (i) estudos e pesquisas quanto aos riscos e oportunidades gerados pelas novas tecnologias financeiras, com potenciais impactos no mercado de valores mobiliários; (ii) interlocução com participantes de mercado que desenvolvam ou contratem o desenvolvimento de novas tecnologias financeiras; e (iii) iniciativas de orientação a empresas e empreendedores não participantes de mercado que sejam desenvolvedores de novas tecnologias financeiras.

Realizada no âmbito da *FintechHub*, pesquisa realizada entre agosto e outubro de 2016, trouxe um primeiro diagnóstico das *fintechs*: a maior parte delas estava direcionando suas atividades para transferências financeiras, tais como pagamentos, transferências internacionais e operações de crédito, estando, em menor número, aquelas direcionadas em administração de carteiras e consultoria de valores mobiliários.

Ainda segundo esse diagnóstico, parte das *fintechs* estava se voltando a atuar como plataforma de *crowdfunding* e outras como *robo advisors* (gestão de carteira e consultoria de investimentos) e robôs de ordens, para operações com valores mobiliários.

Com relação à plataforma de *crowdfunding*, a CVM editou em julho último a Instrução CVM nº 588/17, com questões sobre registro e operação da plataforma, tratando inclusive de PLDFT.

Por sua vez, os *robo advisors*, em gestão de carteira, passaram a ser tratados na Instrução CVM nº 558/15, enquanto a consultoria estará sendo tratada em nova norma, atualizando a Instrução CVM nº 43/85.

Por fim, destaque-se os contratos de investimento coletivos, definidos como valor mobiliário pelo art. 2º, IX, da Lei 6.385/76, que são utilizados para captar recursos do público investidor para aplicação em determinados empreendimento, empreendimento este que pode estar direta ou indiretamente relacionado a moedas virtuais, uma vez reguladas. Da mesma forma, fundos

de investimento em participação. No entanto, a supervisão sobre estes instrumentos continua considerando a possibilidade de seu uso indevido, como por exemplo, na montagem de pirâmides financeiras.

IV. Ações para prevenção e combate

Da mesma forma que a sistematização das tipologias de uso de moedas virtuais para lavagem de dinheiro está em construção, as ações de prevenção e combate a esses crimes também estão em debate.

Em seu guia sobre moedas virtuais, o Gafi cita que a prevenção a esses crimes deve ser feita utilizando-se os controles de PLDFT, mas reconhece que muitas questões ainda precisam ser respondidas para assegurar a efetividade dessa abordagem. Recomenda, por exemplo, que o foco seja nos pontos de interseção entre a utilização da moeda virtual e sua transformação em moeda soberana, mas acrescenta que essa atuação é limitada até o momento em que se expanda, em escala mundial, a aceitação/utilização de determinada moeda virtual.

Aliás, essa tem sido a saída encontrada em alguns países que se propuseram a regular a questão: regular o momento da troca, ou a atuação daqueles que fazem a troca, considerando que o alcance global dessas moedas, e sua operação em sistemas descentralizados, torna a regulação extremamente difícil.

Ainda em seu guia sobre moedas virtuais, o Gafi comenta que são muito diferentes modelos regulatórios com que os países tratam a questão, indo desde legalizar alguns negócios, estabelecendo algumas obrigações, passando por não legalizar e alertar os regulados e usuários, até proibir sua utilização pelos regulados. No entanto, é consenso que, até o momento, não existe regulação que tenha conseguido endereçar de maneira efetiva a questão da utilização criminosa das moedas virtuais.

Ocorre que a prevenção e o combate a esses crimes não se resume a aumentar a regulação sobre essas operações. Outras ações precisam ser colocadas em prática, tais como:

- utilização das tecnologias que estão por trás da maior parte das moedas virtuais (DLT, big data), para aumentar o poder de guarda de dados e da habilidade de identificação dos usuários;
- aumentar as alianças internas (no país) e externas (com outros países), melhorando a coordenação, a fim de dar maior alcance e efetividade às ações colocadas em prática;
- promover a educação financeira, com ênfase nos cuidados com a utilização de moedas virtuais; e
- promover evolução na legislação (em muitos países, como no Brasil, não há tipos penais para a maioria dos crimes cibernéticos, e, também há dificuldades para busca e apreensão desses ativos).

Finalmente, é importante ressaltar que há demandas lícitas em relação à utilização das moedas virtuais (como, por exemplo, no caso das remessas internacionais). Assim, cabe ao setor regulado promover maior eficiência de seus mercados para diminuir a atratividade por esquemas não regulados.

V. Referências

Financial Action Task Force (2015), "Guidance for a Risk-Based Approach - Virtual Currencies", disponível em <http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/reports/Guidance-RBA-Virtual-Currencies.pdf>

Online Exclusive - The virtual future of money laundering (Disponível em <http://www.fraud-magazine.com/article.aspx?id=4294993747>, acesso em 19/06/2017); 2015 - Imran Khan, CAMS, is a quality control & team lead – high risk team at BMO Financial Group. His email address is: imran.khan586@gmail.com

Ten arrested in Netherlands over bitcoin money-laundering allegations (Disponível em <https://www.theguardian.com/technology/2016/jan/20/bitcoin-netherlands-arrests-cars-cash-ecstasy>, acesso em 19/06/2017)

Virtual currency: a new challenge for international AML enforcement (Disponível em <https://antifraudnetwork.com/2015/06/virtual-currency-a-new-challenge-for-international-aml-enforcement/>, acesso em 19/06/2017)

ANEXO I – Tipologias de Meios Tradicionais de Pagamento Eletrônico**I. Tipologia:** Sistema alternativo de remessas de valores via sites de vendas na internet**a) Descrição**

Trata-se da constituição de empresa de “fachada” que atua em algum segmento de venda de mercadorias (normalmente produtos eletrônicos) e recebe créditos provenientes de empresas especializadas em vendas pela internet e, em seguida, transfere os recursos recebidos para centenas de pessoas físicas localizadas em diversas regiões do país.

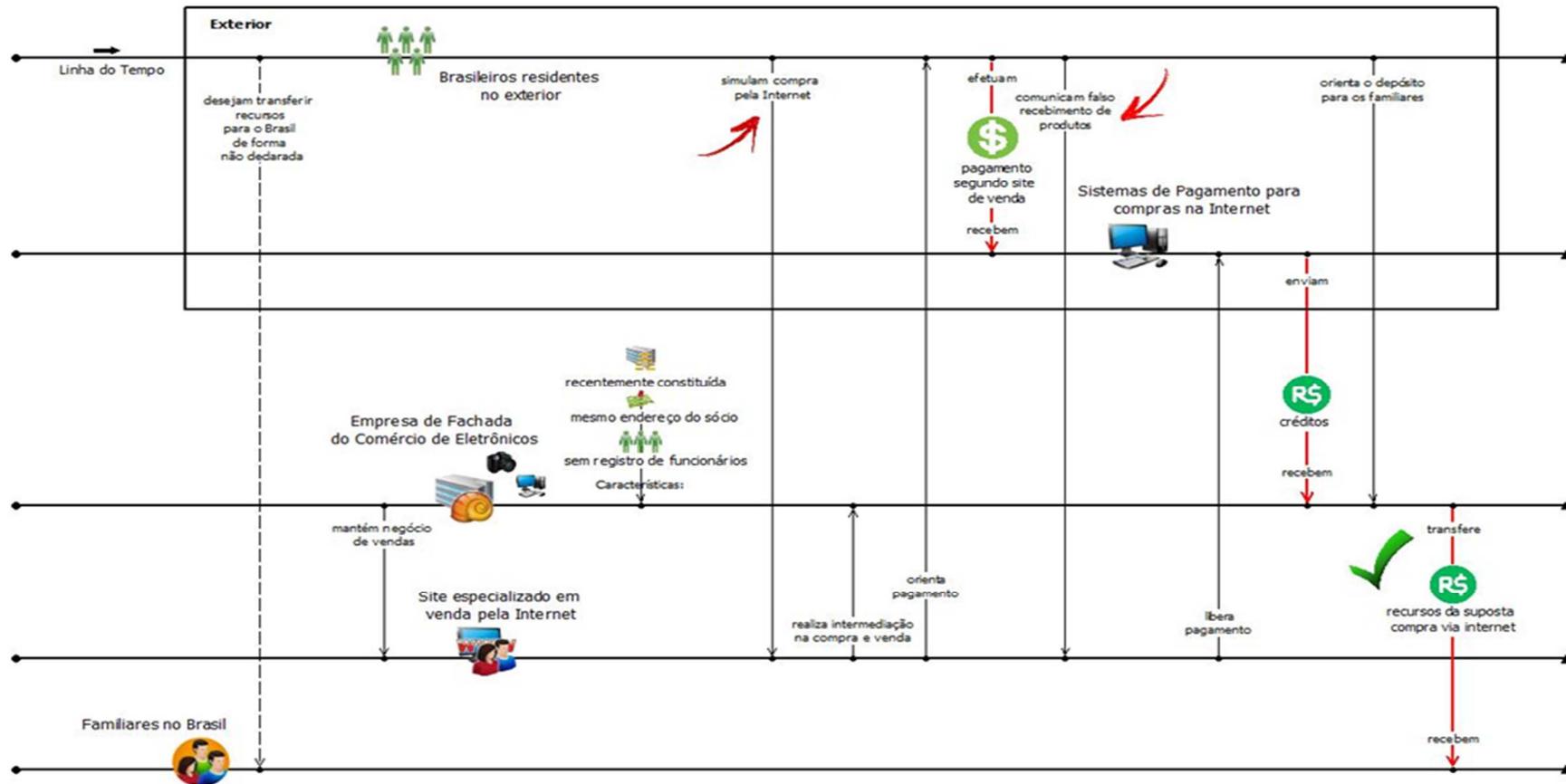
Cidadãos brasileiros no exterior, a fim de transferir recursos para seus familiares ou para suas próprias contas no Brasil (e que não querem declarar), simulam a compra via internet de um produto da empresa de fachada e efetuam o pagamento conforme previsto no próprio site. Em seguida, confirmam falsamente o recebimento do suposto produto comprado, para que os recursos enviados possam ser liberados para a empresa de fachada anunciante.

O comprador envia uma mensagem à empresa de fachada que efetuou a venda fictícia, para que ela transfira os recursos da compra simulada a uma conta bancária por ele especificada.

b) Sinais de Alerta

- ✓ Movimentação de recursos incompatível com patrimônio, atividade econômica e com capacidade financeira;
- ✓ Movimentação de quantia significativa em conta até então pouco movimentada;
- ✓ Recebimento de recursos de pessoas físicas ou jurídicas aparentemente sem relacionamento com os titulares das contas;
- ✓ Expressivo volume de depósitos em espécie e online de diferentes localidades, por pessoas diversas sem ligação aparente com o titular, em pequenos valores, com indícios de fragmentação;
- ✓ Grande quantidade de transferências, de uma mesma conta bancária, para várias outras contas, em diferentes regiões, tituladas por pessoas sem vínculo aparente com o remetente.

c) Representação Gráfica – Anexo I – Tipologia I



II. Tipologia: Financiamento de grupos criminosos internacionais por meio de cartão de crédito

a) Descrição

Uma empresa de pequeno porte recebe diariamente, em sua conta corrente, depósitos de valores fracionados realizados em espécie em terminais de autoatendimento provenientes de diversas cidades do país, com concentração em cidades de região de fronteira, sob a justificativa de que os valores são decorrentes da venda para diversas cidades do País. A estrutura física da empresa e os registros contábeis não corroboram tal atividade e o volume financeiro movimentado.

Em seguida, os recursos são destinados a outras empresas do mesmo ramo por meio de transferências, porém, com características de serem de fachada, tendo em vista não possuírem empregados, possuem sócios sem capacidade financeira, e serem localizadas em endereços residenciais. Essas empresas possuem um único procurador para movimentar suas contas correntes.

Assim que recebidos os valores, são imediatamente sacados em espécie ou remetidos ao exterior. Os saques em espécie são destinados ao pagamento de faturas de cartão de crédito “a maior”, ou seja, pagamento de faturas com valores bem superiores ao efetivamente devido, deixando saldo disponível no cartão. Esses saldos são sacados no exterior, geralmente em países que possuem grupos criminosos com forte atuação internacional, por meio de cartões adicionais.

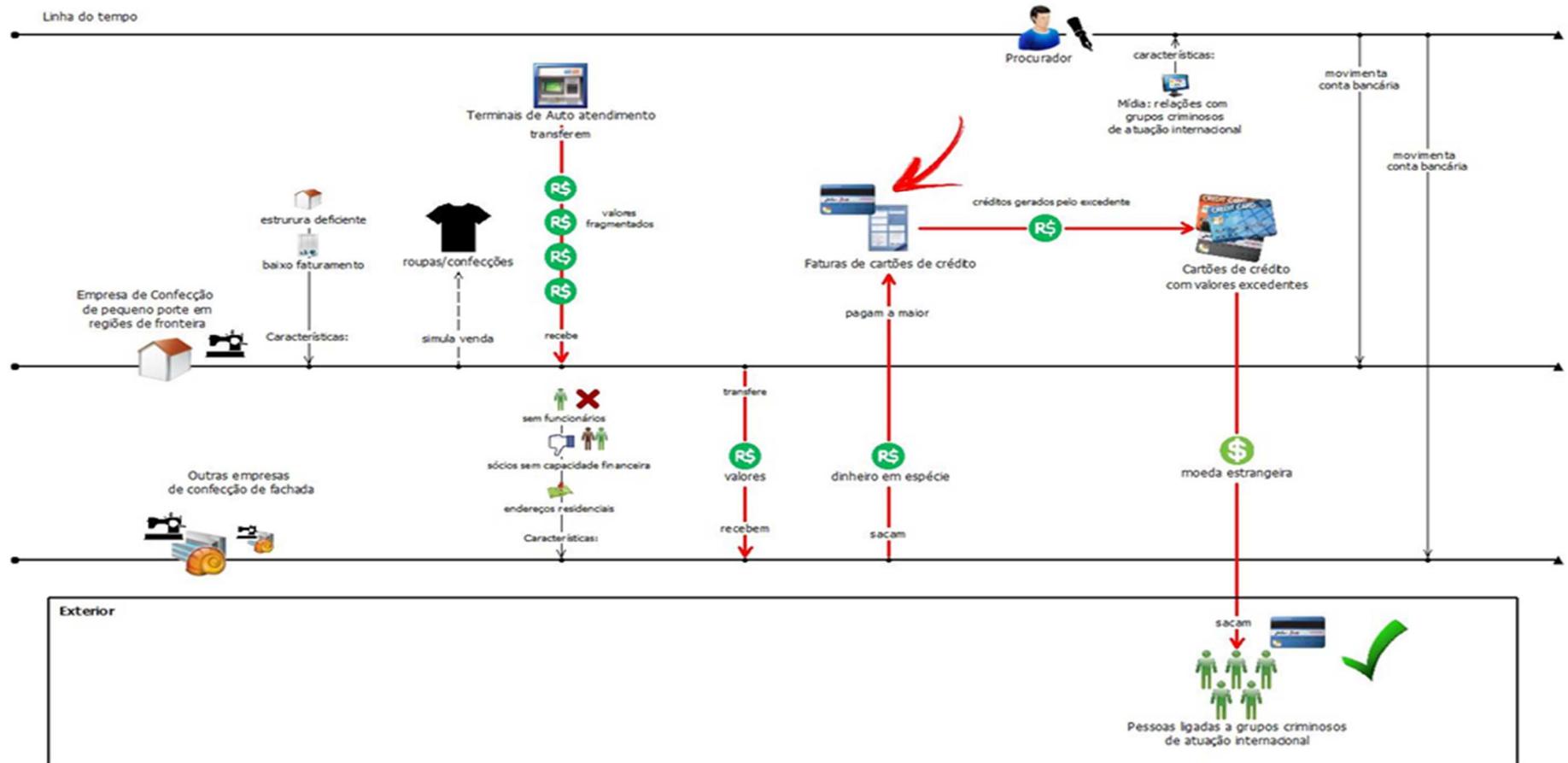
As remessas de valores ao exterior destinam-se a diversas pessoas nas mesmas regiões onde os saques pelo cartão adicional são feitos, a título de manutenção de residentes sem que seja possível identificar relação destes com o remetente.

Alguns beneficiários das remessas ao exterior ou que efetuaram saques no cartão adicional possuem relacionamento com grupos criminosos internacionais.

b) Sinais de Alerta

- ✓ Movimentação incompatível com patrimônio, atividade econômica e capacidade financeira;
- ✓ Depósitos expressivos em espécie e online de diferentes localidades, por pessoas sem ligação aparente, em pequenos valores, com indícios de fragmentação;
- ✓ Empresas com dados cadastrais semelhantes, sem empregados registrados, cujos sócios aparentemente não possuem capacidade econômica para justificar a movimentação financeira;
- ✓ Saldo credor expressivo e habitual em fatura de cartão;
- ✓ Depósitos com imediato saque..

c) Representação Gráfica – Anexo I – Tipologia II



III. Tipologia: “Tiqueteiros” – Lavagem de dinheiro por meio da comercialização irregular de vale alimentação/refeição

a) Descrição

Empresas recém-criadas, sem funcionários registrados, cadastradas como restaurantes, lanchonetes, bares ou similares, passam a receber, em suas contas bancárias, valores expressivos enviados por empresas credenciadoras de cartões e tíquetes do tipo vale alimentação/refeição.

Em geral, as empresas possuem sócios ou procuradores comuns, que aparentemente não têm capacidade econômico-financeira para justificar os valores movimentados por seus empreendimentos. Algumas vezes, os sócios são ligados, direta ou indiretamente, a pessoas com registros criminais.

As características da movimentação indicam que tais empresas compram, com deságio, saldo de moeda eletrônica carregado nas contas de pagamento dos trabalhadores, por meio de cartões pré-pagos ou tíquetes do tipo vale alimentação/refeição, e que os recursos financeiros para o pagamento das “compras” são provenientes de atividades ilícitas, especialmente tráfico de drogas e desvio de recursos públicos.

Após a compra, os valores negociados com os titulares dos cartões e tíquetes são creditados pelas respectivas credenciadoras nas contas bancárias das empresas, de onde são sacados em espécie, sem identificação dos beneficiários finais.

Essas empresas, muitas vezes “de fachada”, são criadas especificamente para efetuar a compra de saldo de moeda eletrônica relacionado ao programa de alimentação do trabalhador, com o objetivo de gerar recursos e, simultaneamente, movimentar o produto de outras atividades ilícitas.

Em alguns casos, ao invés de criar novas empresas, os mentores do esquema adquirem estabelecimentos comerciais já existentes e mesclam as “compras” com a movimentação decorrente da atividade operacional do estabelecimento.

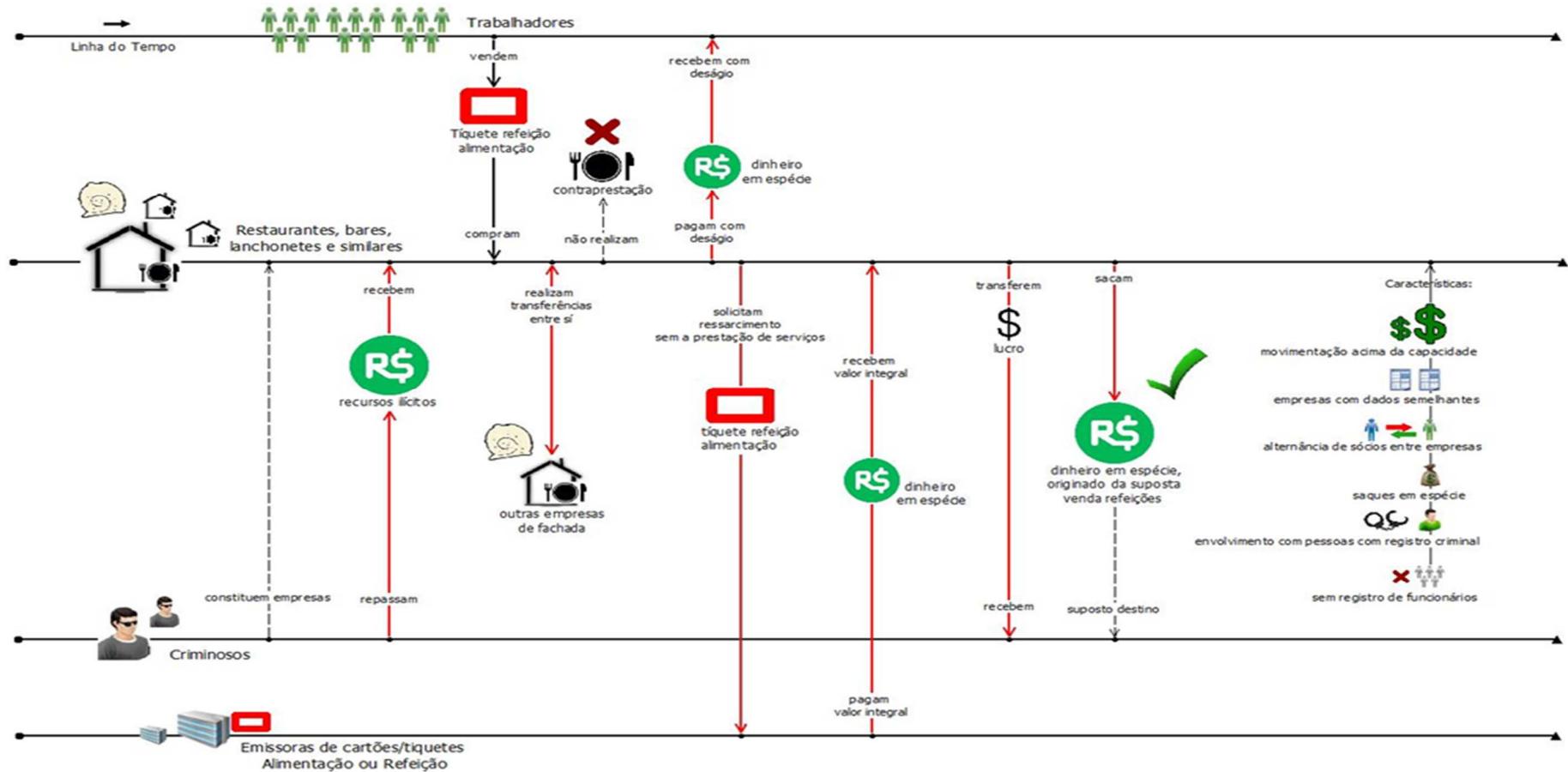
Com tais operações, os criminosos ao mesmo tempo viabilizam a geração de recursos (em geral a moeda eletrônica é comprada por valores entre 15% a 20% abaixo do valor real) e colocam na economia, quando do pagamento das compras, recursos obtidos por meio de atividades ilícitas, dificultando o rastreamento e a identificação dos responsáveis.

b) Sinais de Alerta

- ✓ Recebimento de valores expressivos, de credenciadores de cartões e tíquetes alimentação/refeição;

- ✓ Empresas com dados cadastrais semelhantes, sem empregados registrados, com sócios aparentemente sem capacidade para justificar movimentação financeira;
- ✓ Alternância de mesmas pessoas físicas nos quadros societários de empresas relacionadas em comunicações suspeitas;
- ✓ Saques em espécie, com atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade;
- ✓ Movimentação incompatível com patrimônio, atividade econômica e capacidade financeira;
- ✓ Movimentação de quantia significativa por meio de conta até então pouco movimentada;
- ✓ Recebimento de recursos de empresas investigadas por desvio de recursos públicos;
- ✓ Envolvimento de pessoas com registros criminais.

c) Representação Gráfica – Anexo I – Tipologia III



ANEXO II – Tipologias de Moedas Virtuais

- I. **Tipologia:** Tráfico internacional de drogas através da venda em sites que utilizam *criptomoedas* como forma de pagamento.

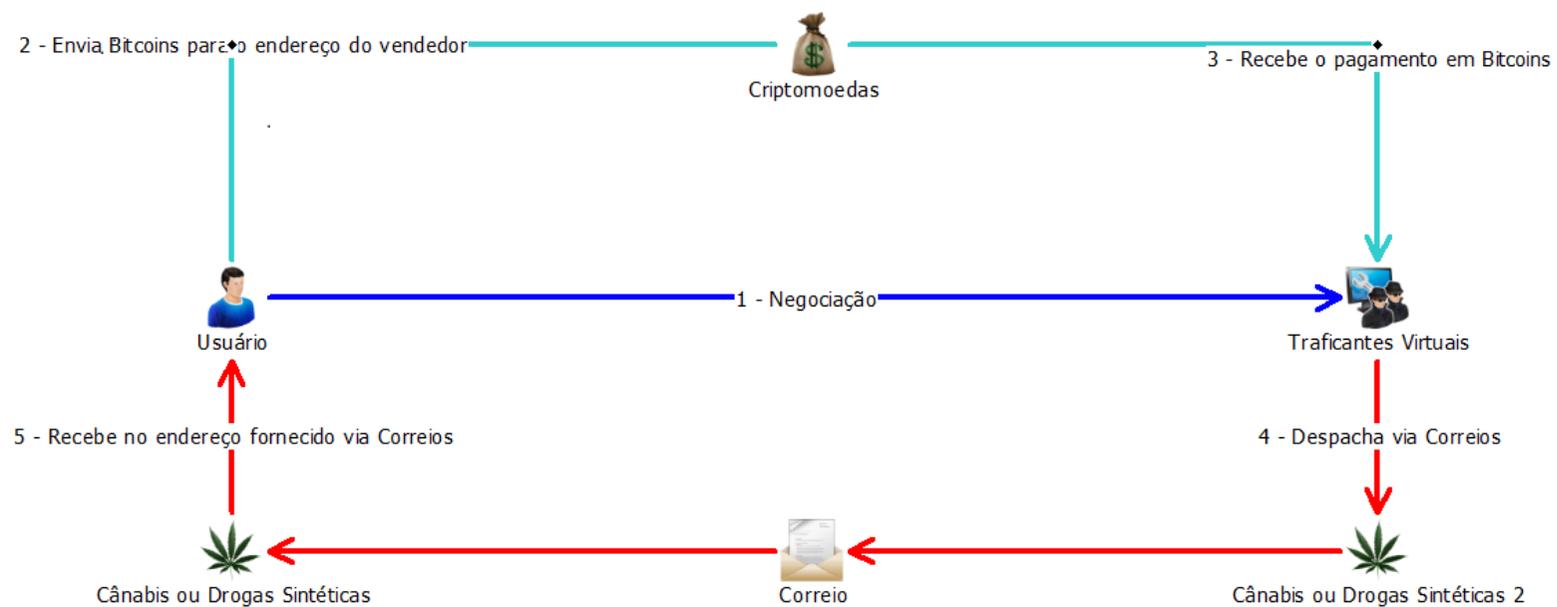
a) Descrição

Trata-se de crime de tráfico internacional de entorpecentes (art. 33, na forma do art. 40, I, da lei nº 11.343/06) – ou dos seus insumos (p. ex. sementes de *cannabis*), praticado por meio da rede mundial de computadores onde um nacional adquire, junto à sites hospedados fora do país, na *darkweb* ou não, entorpecentes dos mais variados tipos com entrega em território brasileiro pelos Correios, com pagamento através dos mais variados tipos de *criptomoedas*.

b) Sinais de Alerta

- ✓ Produtos importados por pessoas físicas em circunstâncias atípicas;
- ✓ Incongruências entre os dados declarados nos documentos de importação e as circunstâncias comerciais normais de importação de um determinado produto;
- ✓ Anúncios em redes sociais ou na própria internet;
- ✓ Cargas originadas em países com notório envolvimento com a produção e disseminação de drogas comumente vendidas na *web* (sintéticas e geneticamente alteradas);
- ✓ Grande quantidade de transferências, de uma mesma conta bancária, para várias outras contas, em diferentes regiões, tituladas por pessoas sem vínculo aparente com o remetente.

c) Representação Gráfica – Anexo II – Tipologia I



II. Tipologia: “*Ransomware*” ou ataque de *ransom* combinado com o pagamento de resgate através de transferência de *criptomoedas*.

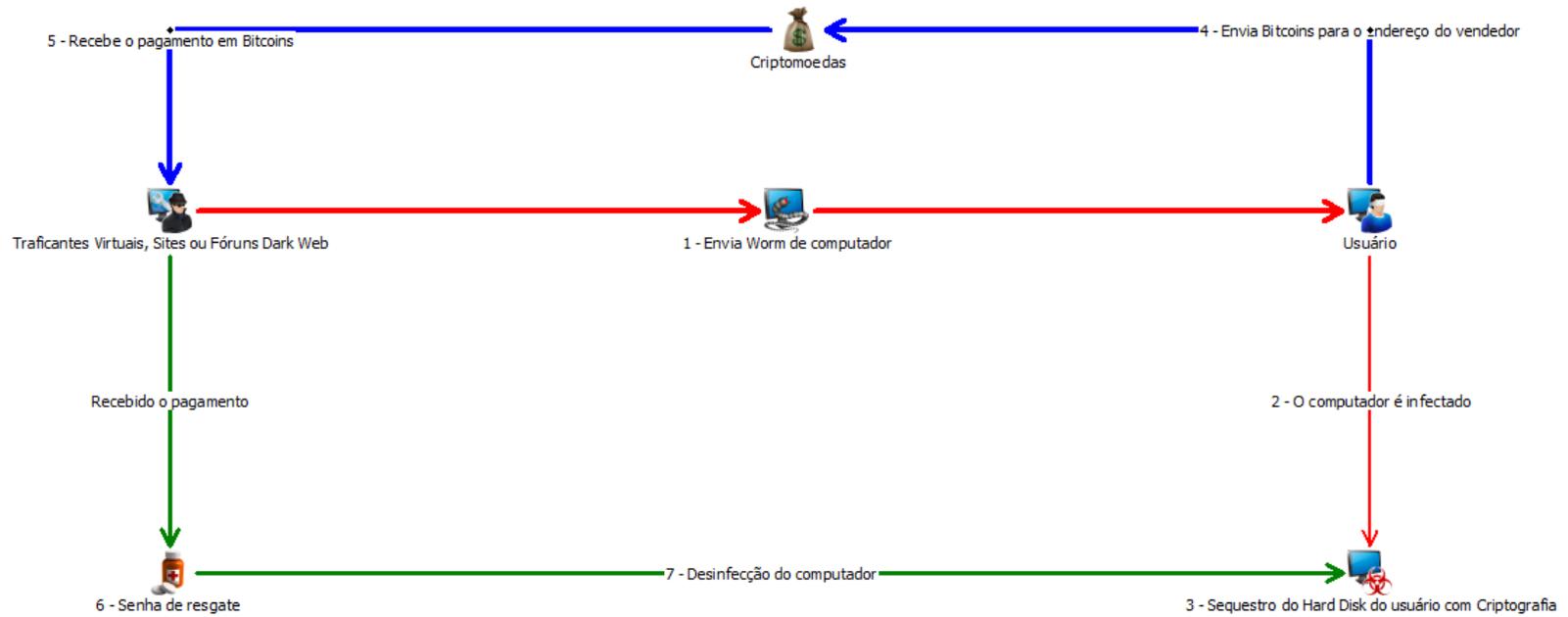
a) Descrição

Trata-se do crime do “sequestro” de dados ou arquivos digitais (extorsão – art. 158 do Código Penal c/c art. 109, V da Constituição Federal), normalmente perpetrado contra pessoas jurídicas, onde um *hacker*, frequentemente residente no exterior, inocula o sistema de TI da vítima com um vírus que, posteriormente, criptografa a memória do *hard disk* exigindo resgate em *criptomoedas* para descriptografá-lo mediante a entrega da chave privada que aciona o aplicativo de criptografia invasivamente instalado na máquina.

b) Sinais de Alerta

- ✓ Recebimento de *e-mails* de destinatários desconhecidos, com dados inconsistentes ou erros evidentes;
- ✓ Recebimento por *e-mail* contendo arquivos com extensões pouco usuais ou camufladas;
- ✓ Recebimento de *e-mails* por correntes eletrônicas ou com cópias para diversos outros destinatários desconhecidos da vítima;
- ✓ Fragilidades de rede e infra-estrutura computacional que podem deixar as empresas vulneráveis aos ataques de *hackers*.

c) Representação Gráfica – Anexo II – Tipologia II



III. Tipologia: Venda de diplomas falsos pela internet com pagamento em *criptomoedas*.

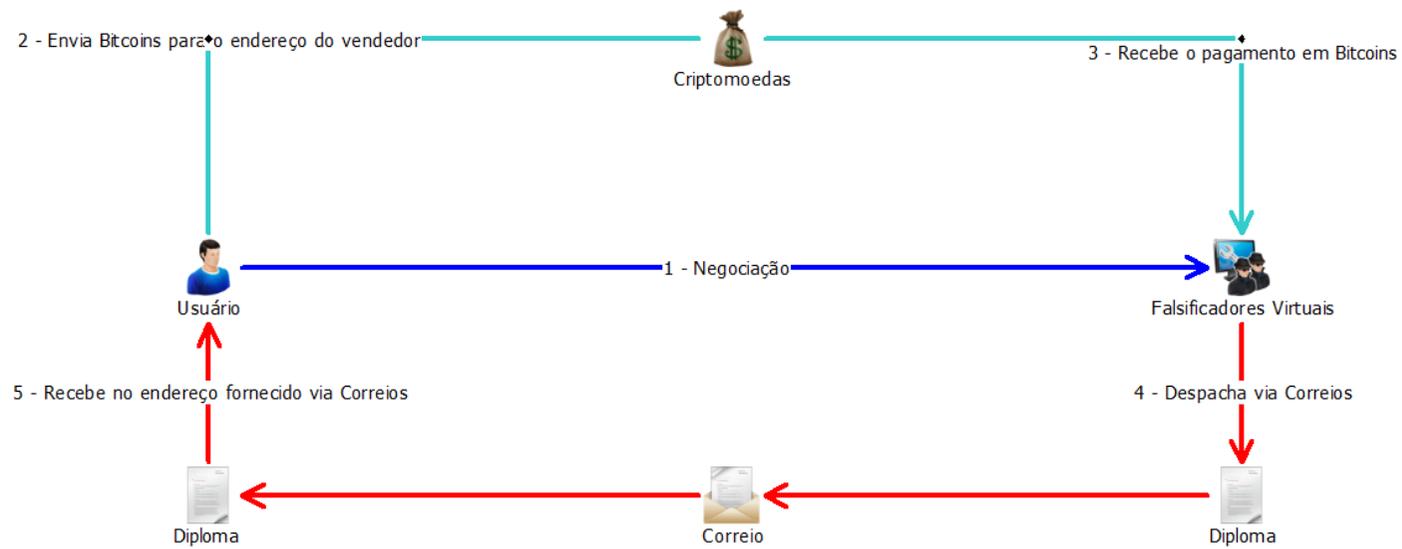
a) Descrição

Trata-se de crime de contrafação de documento falso (art. 297, 298 e 299 c/c art. 171 do Código Penal) com venda pela internet, em *sites* normalmente hospedados no exterior, através de pagamento com o uso de *criptomoedas* em favor da organização de falsários.

b) Sinais de Alerta

- ✓ Anúncios suspeitos em redes sociais;
- ✓ Uso de documentos suspeitos para posse em cargos públicos e inscrição em concursos.

c) Representação Gráfica – Anexo II – Tipologia III



IV. Tipologia: Clonagem de cartões de créditos emitidos por IF com o seu posterior uso pela organização criminosa e tentativa de aquisição de *criptomoedas* junto à corretora virtual.

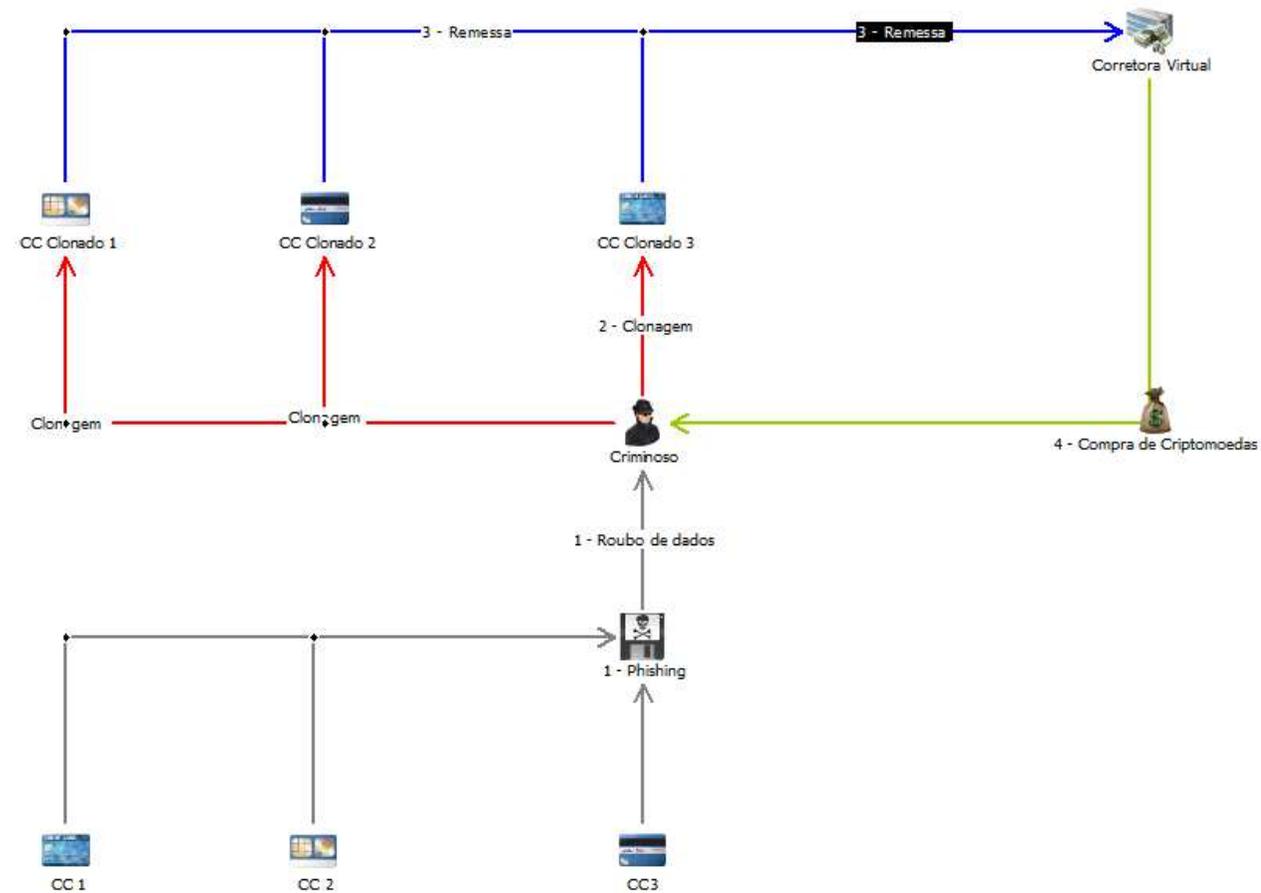
a) Descrição

Trata-se do habitual ilícito de clonagem de cartões de crédito para aquisição de bens e produtos em nome de terceiros (art. 155 c/c 171 ambos do Código Penal, c/c art. 1º da lei nº 9.613/98) porém com o diferencial de que pode ter havido a tentativa de aquisição de *criptomoedas* no que seria um dos primeiros casos em que não só a vantagem ilícita seria obtida mediante a aquisição de valores sob a forma de *criptomoedas* mas, principalmente, a sua aquisição serviria como uma forma de lavar o recurso obtido através da não identificação do seu detentor.

b) Sinais de Alerta

- ✓ Anúncios suspeitos;
- ✓ Emissões suspeitas de cartões de crédito ou débito.

c) Representação Gráfica – Anexo II – Tipologia IV



V. Tipologia: Lavagem de dinheiro com uso de moedas virtuais (Pessoa Jurídica)**a) Descrição**

Cliente pessoa jurídica que tem como atividade principal a prestação de serviços de informática e como atividade secundária a intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, com sitio na internet para comercialização de moedas virtuais (*Bitcoin*).

As atividades econômicas normalmente declaradas pelos clientes nesses casos:

- Empresa de Informática – serviço, comércio, desenvolvimento de software;
- Intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral (normalmente, envolvem descrição de atividades genéricas).

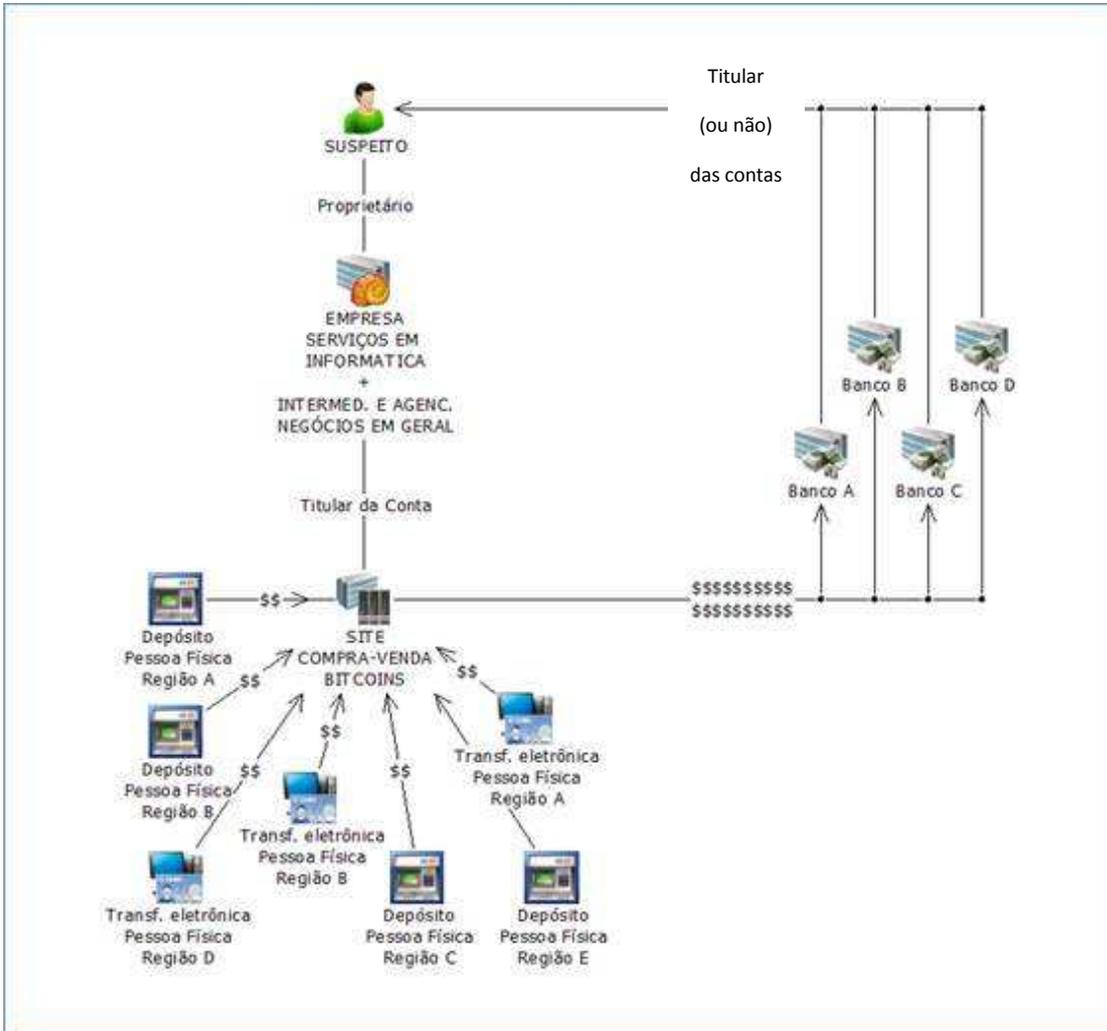
A conta da empresa apresenta incremento acentuado da movimentação financeira, incompatível com o faturamento anual declarado/comprovado, cujos recursos creditados em um único mês representam quase 50 vezes seu faturamento médio mensal, recebidos de forma pulverizada de várias pessoas físicas, através de depósitos e transferências eletrônicas, provenientes de agências/bancos localizados em várias localidades do país, inclusive em regiões de fronteira.

Os principais valores a débito são efetivados através de transferências eletrônicas e destinados para contas de mesma titularidade (ou não) em outros bancos.

b) Sinais de Alerta

- ✓ Movimentação de recursos incompatível com o patrimônio, a atividade econômica e capacidade financeira;
- ✓ Fragmentação de depósitos em espécie, provenientes de várias localidades do país;
- ✓ Recebimento de depósitos provenientes de diversas origens sem fundamentação econômico-financeira, especialmente de regiões distantes do local de atuação da pessoa jurídica;
- ✓ Existência de contas que apresentam créditos e débitos com a utilização de instrumentos de transferência de recursos não característicos para a ocupação ou o ramo de atividade desenvolvida pelo cliente.

c) Representação Gráfica – Anexo II – Tipologia V



VI. Tipologia: Lavagem de dinheiro com uso de moedas virtuais (Pessoa Física)**a) Descrição**

A conta corrente apresenta incremento acentuado da movimentação financeira, incompatível com a renda declarada/comprovada, cujos recursos creditados em um único mês representam quase 200 vezes o valor da renda mensal informada, recebidos de forma pulverizada, de várias pessoas físicas, através de depósitos e transferências eletrônicas, provenientes de agências/bancos localizados em várias localidades do país, inclusive em regiões de fronteira.

As profissões declaradas pelos clientes nesses casos:

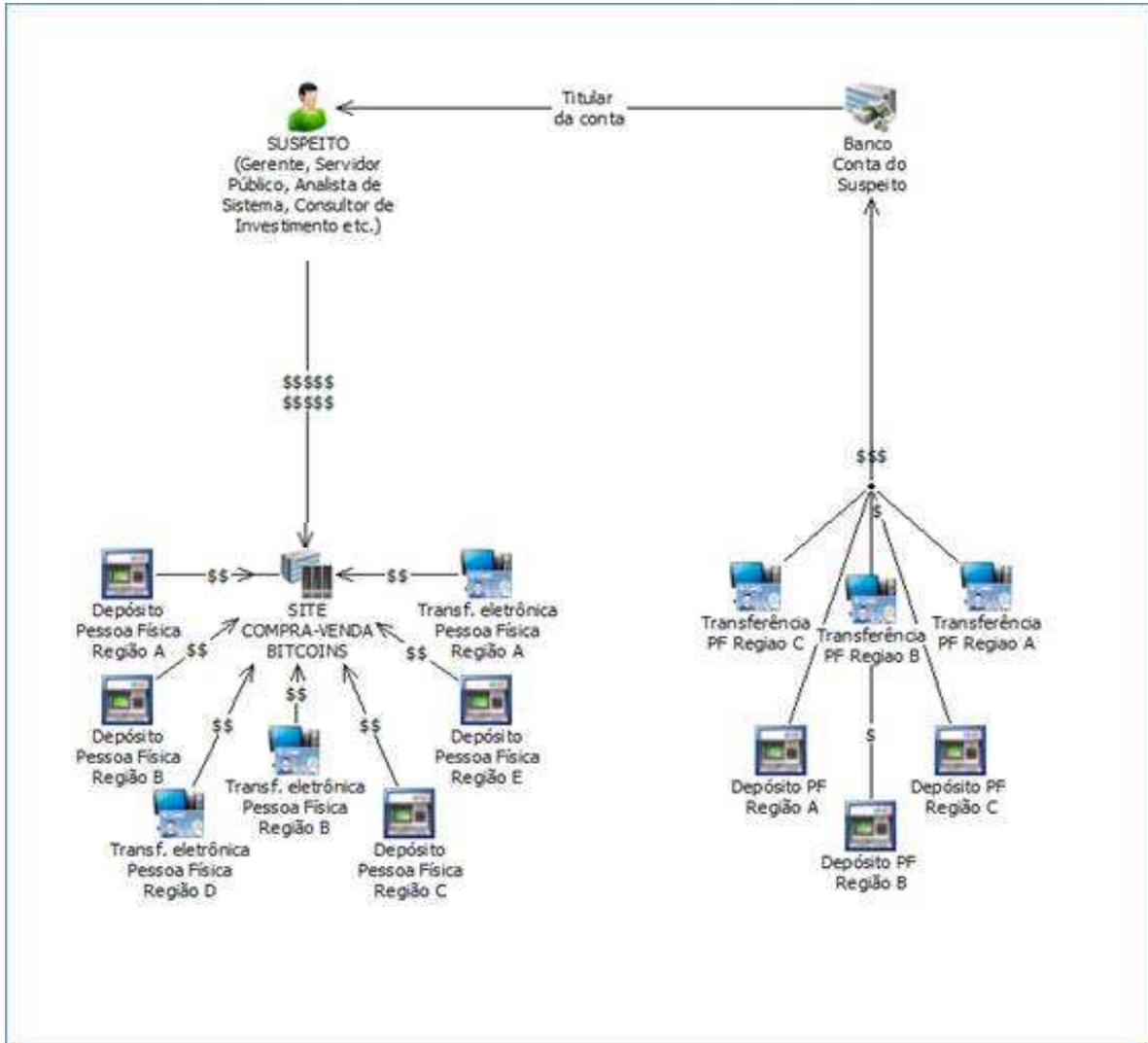
- Gerente;
- Servidor público;
- Analista de sistema;
- Consultor de investimento.

Os valores a débito são efetivados por meio de transferências eletrônicas, em que 85% dos valores debitados são enviados para empresa que atua no mercado de compra e venda de *Bitcoin*.

b) Sinais de Alerta

- ✓ Movimentação de recursos incompatível com o patrimônio, a ocupação profissional e capacidade financeira;
- ✓ Fragmentação de depósitos em espécie, provenientes de várias localidades do país;
- ✓ Existência de contas que apresentem créditos e débitos com a utilização de instrumentos de transferência de recursos não característicos para a ocupação do cliente.
- ✓ Movimentação de recursos de alto valor, de forma contumaz, em benefício de terceiros;
- ✓ Movimentação de quantia significativa, por meio de conta até então pouco movimentada;
- ✓ Recebimento de recursos de diversas localidades do país, de forma pulverizada.

c) Representação Gráfica – Anexo II – Tipologia VI



VII. Tipologia: Remessa Ilegal de Divisas, Ocultação de Bens e Sonegação Fiscal via Moedas Virtuais

a) Descrição

Uma Pessoa Física X que remete recursos financeiros para empresas de fachada com indícios de atuação fraudulenta no comércio exterior e em esquemas de remessa ilegal de divisas, passa a fazer transferências para uma empresa que realiza compra e venda de *Bitcoins* (Corretora de *Bitcoins* B). A Pessoa Física X também faz remessa de recursos para uma empresa que apresenta relacionamento financeiro intenso com outras investigadas por contrabando, lavagem de dinheiro e tráfico de drogas. De acordo com informações obtidas de fontes confiáveis, a Pessoa Física X é corretora de imóveis com renda comprovada de aproximadamente R\$ 3.000,00, além de ser titular de uma conta bancária que apresentou expressiva movimentação financeira em espécie, por meio da qual enviou recursos para pessoas físicas e jurídicas em diversas regiões do país.

De forma aparentemente independente, uma outra Pessoa Física Y que também tem relacionamentos financeiros com outras empresas de fachada com indícios de atuação fraudulenta no comércio exterior e em esquemas de remessa ilegal de divisas e importações fictícias, passa a fazer transferências para a mesma Corretora de *Bitcoins* B. Dados bancários e fiscais atestam que a Pessoa Física Y recebeu, em contas bancárias de sua titularidade, vultosos recursos financeiros, cujo montante foi superior a 115 vezes o valor dos rendimentos declarados no mesmo período de cinco anos.

Os recursos transferidos para a Corretora de *Bitcoins* B (realizadas pelas pessoas físicas X e Y) foram utilizadas para compra de *Bitcoins* no Brasil e posterior venda da moeda virtual em outros países, com objetivo de remeter recursos para o exterior, parcialmente substituindo um corrente modus operandi que utiliza empresas de fachada, operações fictícias de comércio exterior e corretoras de câmbio para realizar remessa ilegal de divisas.

A Corretora de *Bitcoins* B (cadastrada com atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários), apesar de declarar valores irrisórios de Receita Bruta decorrente de sua atividade, realiza movimentações financeiras milionárias que se mostram aparentemente incompatíveis com as informações fornecidas às autoridades tributárias. Seu quadro societário é formalmente composto por uma única Pessoa Física Z ligada por grau de parentesco ao Proprietário de fato P.

O Proprietário de fato P da Corretora de *Bitcoins* B é formalmente dono da Empresa M, que supostamente realiza atividade de marketing direto. Apesar de nunca ter declarado às autoridades tributárias a existência de quaisquer receitas oriundas de suas supostas atividades, a Empresa M também realiza comércio de *Bitcoins*, possui milhares de clientes cadastrados e passou a realizar movimentações financeiras milionárias (bem superior às registradas em anos anteriores) após a constituição da Corretora de *Bitcoins* B, que, inclusive, é a principal destinatária dos recursos que saem das contas da referida da Empresa M.

Dados bancários e fiscais atestam que o tal Proprietário de fato P da Corretora de *Bitcoins* B e da Empresa M recebeu, em contas bancárias de sua titularidade, recursos financeiros de montante 360 vezes superior aos rendimentos declarados no mesmo período de cinco anos.

Investigações posteriores revelaram que o Proprietário de fato P da Corretora de *Bitcoins* B, utilizou interpostas pessoas em seu quadro societário e fez declarações falsas às autoridades tributárias com intuito de omitir receitas e sonegar tributos. Também utilizou a Empresa M, cadastrada com atividade diferente daquela que realiza de fato (marketing direto x comércio de *Bitcoins*), junto com o mesmo artifício de realizar declarações falsas às autoridades tributárias, para realizar comércio de *Bitcoins* e sonegar os tributos eventualmente decorrentes de tal atividade.

Após adquirir *Bitcoins* com os ganhos não declarados das atividades de suas empresas (Corretora de *Bitcoins* B e Empresa M), o Proprietário de fato P utilizou a rede *Bitcoin* para transformar parte dos *Bitcoins* de sua propriedade em ativos reais e financeiros mantidos no exterior e não informados às autoridades tributárias.

b) Sinais de Alerta

- ✓ Transferência/recebimento de recursos para/de empresas ou pessoas físicas com atuação no comércio de *Bitcoins*, cujos remetentes/destinatários tenham relacionamento financeiro com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades ilícitas, especialmente operações fictícias de comércio exterior, evasão de divisas, interposição fraudulenta, contrabando, tráfico de drogas e lavagem de dinheiro;
- ✓ Transferência/recebimento de recursos para/de empresas ou pessoas físicas com atuação no comércio de *Bitcoins* por titulares de contas bancárias que apresentam movimentações financeiras suspeitas, caracterizadas pela existência de contrapartes localizadas em diversas localidades geográficas e/ou com várias localidades diferentes;
- ✓ Utilização de interpostas pessoas no quadro societário de empresas que realizam comércio de *Bitcoin*;
- ✓ Utilização de CNAEs que não tenham nenhuma semelhança com a atividade desempenhada por empresas que realizam comércio de *Bitcoins*;
- ✓ Realização de declarações falsas, com omissão de rendimentos, às autoridades tributárias;
- ✓ Movimentações financeiras com valores muitas vezes superior aos rendimentos declarados por pessoas físicas ligadas a empresas que realizam comércio de *Bitcoins*;

- ✓ Posse de ativos reais e financeiros no exterior, não declarados às autoridades tributárias, por pessoas físicas ou jurídicas usuários da rede *Bitcoin* ou ligados ao comércio de *Bitcoins*;
- ✓ Conexões recorrentes entre mesmos usuários da rede *Bitcoin* e pessoas físicas ou jurídicas diversas que realizam atividades ilícitas.

VIII. **Tipologia:** Lavagem de Dinheiro via Operações Imobiliárias Subfaturadas e Moedas Virtuais

a) **Descrição**

O Servidor Público A, que recebeu recursos em espécie como pagamento de propina por práticas de corrupção ativa e passiva, realiza vários depósitos em espécie não identificados em contas bancárias tituladas pela Corretora de Moedas Virtuais M. Tais depósitos são efetivamente realizados por interpostas pessoas, de maneira estruturada, a fim de evitar a comunicação das operações correspondentes à unidade de inteligência financeira. Após a confirmação dos depósitos, o Servidor Público A recebe em sua carteira digital o valor correspondente em *Bitcoins*, enviados pela Corretora de Moedas Virtuais M.

Alguns dias depois, o Servidor Público A realiza a compra de um Imóvel W, de propriedade de uma Pessoa Física B. A transação é registrada em cartório por um preço P, abaixo do preço de mercado PPP, ou seja, a compra do imóvel é subfaturada. No mesmo dia, o Servidor Público A realiza uma TED de valor P para uma conta bancária da Pessoa Física B e declara, junto à instituição financeira, que a operação é referente à compra do Imóvel W.

Em seguida, o Servidor Público A realiza uma transferência de *Bitcoins* de sua carteira digital para a carteira digital da Pessoa Física B, de valor correspondente a PP (diferença entre PPP e P => $PP = PPP - P$). A Pessoa Física B mantém os *Bitcoins* em sua carteira digital, sem convertê-los em moeda física ou outro ativo financeiro no curto prazo.

O Servidor Público A declara às autoridades tributárias a compra e posse do Imóvel W pelo valor P, que na verdade tem preço de mercado igual a PPP. Um ano mais tarde, o Servidor Público A vende o Imóvel W a uma terceira Pessoa Física C, pelo preço PPP, apurando o ganho de capital GC ($GC = PPP - P = PP$) e pagando os tributos correspondentes. Com essa estratégia, ele consegue lavar os recursos obtidos via corrupção, pagando, por isso, os tributos devidos no ganho de capital GC. A título de exemplo, se PP for menor que R\$ 5 milhões, o valor pago para lavar os recursos seria de 0,15 PP (15% de PP).

Paralelamente, a Pessoa Física B mantém o valor recebido PP na forma de *Bitcoins* e não declara a posse da moeda virtual às autoridades tributárias. Ao fazer isso, exime-se de pagar o ganho de capital devido na operação de venda do Imóvel W, reduzindo ou até mesmo anulando seu valor. Da forma correta, o ganho de capital GC apurado pela venda do Imóvel W tomaria como base a diferença entre seu valor de mercado PPP e seu custo de aquisição CA (preço que a Pessoa Física B pagou pela aquisição do Imóvel W), ou seja, GC seria igual a $PPP - CA$. Com o subfaturamento da operação e seu registro pelo valor P, a Pessoa Física B apura ganho de capital de apenas $GC = P - CA$ e deixa de pagar 0,15 PP de tributos, o mesmo valor que o Servidor Público A paga para lavar os recursos obtidos via corrupção.

Assim, mediante operações imobiliárias subfaturadas, depósitos em espécie não identificados, utilização de moedas virtuais e declarações falsas, o Servidor Público A

realiza a lavagem de dinheiro oriundo da corrupção, pagando por isso o valor que a Pessoa Física B deveria recolher a título de tributação sobre ganho de capital, se a venda do Imóvel W não tivesse.

b) Sinais de Alerta

- ✓ Venda de imóvel por preço muito superior ao de aquisição em curto espaço de tempo;
- ✓ Realização de depósitos em espécie estruturados e/ou não identificados por pessoas físicas ligadas direta ou indiretamente a servidores públicos;
- ✓ Compra de moedas virtuais mediante depósitos em espécie por pessoas físicas ligadas direta ou indiretamente a servidores públicos;
- ✓ Realização de transações financeiras com empresas que realizam comércio de moedas virtuais por pessoas físicas ou jurídicas que venderam imóveis que posteriormente foram revendidos com preços muito superiores aos de aquisição;
- ✓ Compra de moedas virtuais por servidores públicos, cuja evolução patrimonial é frequentemente justificada pela venda de imóveis adquiridos em curto espaço de tempo.

c) Representação Gráfica – Anexo II – Tipologia VIII

